



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2018

### PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

#### DECRETO MUNICIPAL

##### DECRETO MUNICIPAL Nº 8.338

"Declara Ponto Facultativo o dia 21 de agosto de 2018".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a crise financeira enfrentada pelas prefeituras mineiras em razão do não repasse, por parte do Governo estadual, de recursos constitucionalmente destinados aos Municípios;

Considerando, ainda, a mobilização estadual promovida pela Associação Mineira de Municípios, que objetiva a paralisação das prefeituras mineiras no dia 21 de agosto de 2018, como forma de protesto contra o confisco de verbas públicas pertencentes aos Municípios;

DECRETA:

Art. 1º Fica considerado Ponto Facultativo na Administração Pública Municipal Direta e Indireta o dia 21 de agosto de 2018 – Terça-Feira, com exceção para os serviços essenciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 21 dias de agosto de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.  
Luís Álvaro Abrantes Campos  
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei  
Caçilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

#### AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA-SESAPS – Motivo: Paralisação PMB dia 21/08 – PRC 052/2018 - PP 024/2018 – OBJETO: Aquisição de licença de uso software Autodesk Autocad ou similar. Fica adiada a abertura para o dia: 31/08/2018, às 14:00 horas. Informações: licitacao@barbacena.mg.gov.br. Maria Ap. Eugênia. Gerente de Licitação. Pablo H. Candian. Coord. Aq. e Contratos.

#### CREDENCIAMENTO

Aos vinte dias do mês de agosto de 2018, reuniram-se na sala de reuniões da Gerência de Licitações, da Prefeitura Municipal de Barbacena, na Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, Bairro Funcionários, Barbacena/MG, os membros da Comissão de Credenciamento e Seleção, designados através da Portaria n.º 19.004 de 27/09/17, Pablo Herthel Candian, Leticia de Fátima Milagres de Oliveira e Marciene Eulália da Silva para análise das documentações apresentadas pela entidade, em conformidade com EDITAL DE CREDENCIAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, publicado em 02 de Março de 2017. Após a conferência e análise das documentações das Entidades, a comissão INDEFERIU o Credenciamento da seguinte Entidade, conforme justificativas: Núcleo Regional de Barbacena de Voluntários de Prevenção e Combate ao Câncer do Hospital Mário Penna – CNPJ 04.715.715/0001-81 - DO ESTATUTO : 1- Não apresenta requisitos para Admissão, demissão e exclusão de associados; 2- Não apresenta Direitos e Deveres dos associados; 3- Não apresenta condições para Alteração das disposições estatutárias e para sua dissolução; - DO BALANÇO CONTÁBIL: 1- Não apresentou Balanço Contábil; - DA PROPRIEDADE: 1- Alvará de funcionamento apresentado com data vencida. Em conformidade com o DECRETO MUNICIPAL Nº 8.123, de 08 de Fevereiro, os credenciamentos e notificações

serão publicados no Diário Oficial do Município e as entidades não credenciadas poderão regularizar as pendências dos documentos apresentados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação. Pablo Herthel Candian-Presidente, Leticia de Fátima Milagres de Oliveira-Titular, Marciene Eulália da Silva-Titular.

Publique-se na forma da lei  
Caçilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

### SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

#### EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato Administrativo de Direito Público nº 096/2018. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: PAULO HENRIQUE COUTO GUILARDCI DA SILVA. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Nível A-15. Vigência: 122 (cento e vinte e dois) dias, tendo em vista a eminente realização de processo seletivo; com seu início em 16/08/2018 e término em 15/12/2018.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 097/2018. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: EMILIANE APARECIDA DE OLIVEIRA. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: AUXILIAR DE ESCRITÓRIO Nível A-15. Vigência: 122 (cento e vinte e dois) dias, tendo em vista a eminente realização de processo seletivo; com seu início em 16/08/2018 e término em 15/12/2018.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 098/2018. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Fundamento Legal: artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696, Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal. Objeto: Prestação de serviços temporários. Função: MOTORISTA, Nível A-17. Vigência: 121 (cento e vinte e um) dias, tendo em vista a eminente realização de processo seletivo; com seu início em 17/08/2018 e término em 15/12/2018.

Publique-se na forma da lei  
Caçilda de Araújo Silva  
Secretária Municipal de Governo

### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Ilson Guilherme de Sá

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2018 - PROCESSO Nº 026/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA E TECNO PART'S NOTEBOOK'S.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA/MG, estabelecida na Praça dos Andradas, 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, Barbacena/MG, CEP 36201-004, neste ato representada pelo seu Presidente Ilson Guilherme de Sá, brasileiro, casado, portador do RG nº MG. 5.149.620, inscrito no CPF sob o nº 699.082.496-49, neste ato denominada CONTRATANTE, e do outro a empresa TECNO PART'S NOTEBOOK'S, inscrita no CNPJ sob o nº 12.132.115/0001-19, neste ato repre-

sentada por WILLIAN TIM BILLY FERREIRA FELICIANO, estabelecida na Rua Silva Jardim, 237-A, Bairro Boa Morte na cidade de Barbacena, CEP: 36201.004, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto, a prestação de serviços de manutenção e suporte técnico em rede de telefone, rede interna de internet e informática para a CONTRATADA, Processo 0026/2018, PARTE INTEGRANTE DESTA INSTRUMENTO, realizado com fulcro no artigo 24, II da Lei 8.666/93.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente instrumento de contrato é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) que serão pagos mensalmente em 7 (sete) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A Câmara Municipal de Barbacena/MG efetuará o pagamento à contratada, exclusivamente em conta corrente pessoa jurídica, em até 10 (dez) dias úteis, contados da prestação de serviço mensal efetivamente realizada devidamente atestada pelo setor competente..

3.2 - Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Câmara Municipal de Barbacena/MG, a seu critério poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

3.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

##### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1O objeto desta licitação deverá ser iniciado na data da assinatura do presente contrato, na sede da Câmara Municipal de Barbacena/MG, situado na Praça dos Andradas, nº 112, Centro, CNPJ 20.289.385/0001-66, CEP 36201-004, Barbacena/MG..

4.2 A contratada se compromete a cumprir o objeto a que se refere este contrato de acordo com o especificado acima, assumindo total responsabilidade pela qualidade dos serviços e por eventuais danos ocorridos na sua prestação de serviços.

##### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o objeto do presente contrato será atendida pela dotação própria, sendo: 01031.00472.188 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

339039 Outros Serviços de Terceiro – PJ

##### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e não sofrerão reajustes no período do contrato.

##### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caso ocorra erro ou omissão na Nota Fiscal, deverá a CONTRATADA substituí-la, passando o prazo de pagamento pela CONTRATANTE a ser contado da data da reapresentação. II - Nenhum pagamento efetuado isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades sobre as qualidades da sua prestação de serviços;. III - A CONTRATANTE fiscalizará à prestação de serviços do objeto contratado e solicitará à CONTRATADA a substituição do profissional técnico, caso não tenha sido realizado satisfatoriamente pelo anteriormente indicado, sem que advenha desse ato qualquer ônus para a primeira, e caso a substituição não aconteça em tempo hábil e fique alguma sessão sem transmissão, a CONTRATANTE descontará proporcionalmente da parcela mensal devida; IV - A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas, securitários e previdenciários relativos ao empregados utilizado no cumprimento do objeto desse contrato, como também os resultantes de sentença judicial que condene a CONTRATANTE ao pagamento de qualquer título em processos movidos por empregados da primeira. V - É obrigação da CONTRATADA entregar sua prestação de serviços, previamente indicado com rigorosa observância na a qualidade, preço e prazos estabelecidos. VI - A CONTRATADA deverá garantir a manutenção do objeto.

##### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações constan-



# BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2018

tes neste contrato, por parte da CONTRATADA, a mesma está sujeita às seguintes penalidades:

I - A inexecução total ou parcial do Contrato, acarretará a aplicação das sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, ficando o licitante sujeito à multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;

II - Se ocorrer atraso ou falta na prestação de serviços, A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,02% (Dois centésimos por cento) para cada hora de atraso, a qual será acrescida de multa de 05% (cinco por cento), quando for superior a uma hora, ambas calculadas sobre o valor da prestação de serviços mensal normal realizada, observando-se também neste caso, as demais sanções especificadas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa;

III - Na hipótese do item anterior, a CONTRATADA estará sujeita cumulativamente, à multa no valor de 5% (cinco por cento) quando houver falta, a ser calculada sobre o valor mensal devido.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** Fica a contratada obrigada a manter as condições de habilitação apresentadas na licitação, durante

a execução deste contrato, comprovando-as sempre que solicitado pela contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato será de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei 8.666/93 desde que continue o preço compatível com o valor de mercado e se mostre mais vantajoso para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba qualquer indenização nos seguintes casos: I - O não cumprimento do objeto licitado sem justificação aceita pela CONTRATANTE; II- Falência e liquidação judicial ou extrajudiciais homologadas ou decretadas, bem como estado de insolvência da CONTRATADA; III - O não cumprimento de cláusulas contratuais; IV - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais; V - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão

ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não são admitidas neste contrato; VI - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela autoridade máxima da esfera administrativa da CONTRATANTE a que esta está subordinada, e exarada no processo administrativo a que se refere o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida decorrente deste instrumento é competente o foro da Comarca de BARBACENA/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratantes e contratadas e testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

BARBACENA/MG, 20 de julho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

TECNO PART'S NOTEBOOK'S –MEI - EMPRESA CONTRATADA

.....